

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 100

São Paulo

quinta-feira, 2 de junho de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 541, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, os seguintes cargos:

- I — Na Tabela I (SQC-I):
- a) 1 (um) de Diretor Técnico (Divisão, Nível III), referências 20 a 35, A-I, VE-1, EV-4;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Gabinete I, referências 10 a 25, A-I, VE-1, EV-4;
 - c) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção II, referências 18 a 33, A-I, VE-1, EV-4;
 - d) 1 (um) de Assessor Técnico, referências 20 a 35, A-I, VE-1, EV-4; e
 - e) 1 (um) de Assistente Técnico de Gabinete II, referências 18 a 33, A-I, VE-1, EV-4;
- II — Na Tabela III (SQC-III):
- a) 150 (cento e cinquenta) de Auxiliar da Fiscalização Financeira, referências 26 a 43, A-II, VE-3, EV-2;
 - b) 300 (trezentos) de Agente da Fiscalização Financeira, referências 31 a 48, A-II, VE-2, EV-3.

§ 1.º — Os cargos mencionados nas alíneas "a", "b", "c", do inciso I, destinam-se à implantação de nova Diretoria, serão providos por funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas, exigidos para o provimento dos mesmos diploma de nível universitário.

§ 2.º — O cargo indicado na alínea "d", do inciso I, será de livre provimento, exigida formação profissional de Médico.

§ 3.º — O cargo indicado na alínea "e", do inciso I, será de livre provimento, exigida formação universitária compatível, integrando o Gabinete da Presidência.

§ 4.º — O provimento dos cargos indicados nas alíneas "a" e "b", do inciso II, far-se-á mediante concurso público, exigido, para os contidos na letra "a" segundo grau completo ou equivalente, quanto aos da letra "b", habilitação profissional em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Econômicas ou em Administração.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de junho de 1988.

LEIS

LEI N.º 6.133, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Institui o "Dia da Comunidade Italiana"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia da Comunidade Italiana", a ser comemorado, anualmente, em 2 de junho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Maria Elvira Machado Rocha,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Cultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de junho de 1988.

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	21
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	35
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios....	54
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	54
Editais.....	19	Boletim Federal.....	56

DECRETOS

DECRETO N.º 28.441, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 97.280.400,00 (noventa e sete milhões, duzentos e oitenta mil e quatrocentos cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 86.480.400,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzados), consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angélica Travolo Popoutchi, Secretário Adjunto

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

		Cz\$			
Suplementação					
20	Secretaria da Fazenda				
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	86.400.000,00			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	6.460.400,00			
	Subtotal.....	92.860.400,00			
	TOTAL.....	92.860.400,00			
Projetos		Corrente	Capital	Total	
	Construção Centro de Convivência Infantil				
03.07.021.1.459	86.400.000,00	86.400.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total	
	Coord. e Administração Geral da Pasta				
03.07.021.2.305	6.460.400,00	6.460.400,00		
	TOTAIS.....	92.860.400,00	92.860.400,00		
20.03	Coordenação da Administração Financeira				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		4.420.000,00		
	Subtotal.....		4.420.000,00		
	TOTAL.....		4.420.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total	
	Manutenção de Próprios				
03.08.042.2.578		4.420.000,00	4.420.000,00	
	TOTAIS.....		4.420.000,00	4.420.000,00	

		Cz\$			
Redução					
20	Secretaria da Fazenda				
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	10.800.000,00			
	Subtotal.....	10.800.000,00			
	TOTAL.....	10.800.000,00			
Projetos		Corrente	Capital	Total	
	Construção Centro de Convivência Infantil				
03.07.021.1.459		10.800.000,00	10.800.000,00	
	TOTAIS.....		10.800.000,00	10.800.000,00	

		Cz\$			
Suplementação					
20	Secretaria da Fazenda				
	Administração Direta				
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
	TOTAL.....		92.860.400,00		
	2.º Quota.....		92.860.400,00		
	Administração Direta				
20.03	Coordenação da Administração Financeira				
	TOTAL.....		4.420.000,00		
	2.º Quota.....		4.420.000,00		
Redução					
20	Secretaria da Fazenda				
	Administração Direta				
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
	TOTAL.....		10.800.000,00		
	2.º Quota.....		3.780.000,00		
	3.º Quota.....		3.240.000,00		
	4.º Quota.....		3.780.000,00		

DECRETO N.º 28.442, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda para Subscrição de Ações do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.512.775.582,00 (três bilhões, quinhentos e doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

		Cz\$		
Suplementação				
20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....		3.512.775.582,00	
	Subtotal.....		3.512.775.582,00	
	TOTAL.....		3.512.775.582,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total
	Subscrição de Ações do BANESPA			
11.64.035.7.238		3.512.775.582,00	3.512.775.582,00
	TOTAIS.....		3.512.775.582,00	3.512.775.582,00

		Cz\$			
Suplementação					
20	Secretaria da Fazenda				
	Administração Indireta				
20.92	Bco. do Estado de S. Paulo S/A, BANESPA				
	TOTAL.....			3.512.775.582,00	
	2.º Quota.....			3.512.775.582,00	

DECRETO N.º 28.443, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 67.647.487,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cz\$ 67.647.487,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete cru-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de junho — Quinta-feira

- 10h Subsecretaria do Governo/Interior — Audiências.
- 12h Cerimônia de assinatura de convênios entre o Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Habitação e Municípios do Estado, com liberação de recursos para a construção de 7.416 unidades habitacionais Salão dos Despachos.
- 13h Almoço com o Sr. Thomas Skidmore.
- 16h30 Comandante do IV Comar, Major-Brigadeiro-do-Ar Márcio Nóbrega de Ayrosa Moreira.
- 18h Visita ao Ministério Público — Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça — Fórum João Mendes Jr. Auditório Queiroz Filho — 15.º andar.